

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO - JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/016931

RECORRENTE: RITA ROSELEY DE AZEVEDO TEIXEIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000161199

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

Ementa: MULTA DO ART. 218, I DO CTB: "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%". MERA ARGUIÇÃO DE FATOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **R000161199**, ao rigor do art. 218, inciso I, do CTB, na data de 23/06/2016, na Rodovia BA 093 Km 32 – SENTIDO CRESCENTEMATA DE SÃO JOAO/BA.

O Recorrente alega em seu recurso "QUE SEJA DEVOLVIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO MOTORISTA, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSIVEL ENCONTRAR O CONDUTOR DO VEICULO ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO".

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado.

É o relatório.

Voto

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses da Recorrente, vez que, a mera alegação da devolução do prazo para apresentar o condutor não pode ser cumprida por esta JARI, visto que a mesma teve seu prazo respeitado em 09/08/2016 sendo cumprido os 15 dias conforme determina a lei. Ademais a recorrente não juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tensionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato guerreado.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infraçãonº R000161199VÁLIDO, mantendo sua exigibilidadecontra RITA ROSELEY DE AZEVEDO TEIXEIRA.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000161199**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de maio de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente

Maria Fernanda Cunha – Secretária